

# BOLETIM DE SERVIÇO

*Nº 28, 24 de junho de 2014*

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga

CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

Ministro de Estado da Educação

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**

Presidente

**CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**

Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

**GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**

Diretor de Logística e Infraestrutura Hospitalar

**WALMIR GOMES DE SOUSA**

Diretor Administrativo Financeiro

**JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**

Diretora de Gestão de Pessoas

**CRISTIANO CABRAL**

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**

Superintendente do Hospital Universitário do Piauí

**MARIA RACHEL DE CASTRO**

Gerente Administrativo do Hospital Universitário do Piauí

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA**

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário do Piauí

**MARTA ALVES ROSAL**

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário do Piauí

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
PORTARIAS .....	4
PORTARIA N° 31, 16 de junho de 2014.....	4
Portaria nº 32/2014, de 16 de junho de 2014 .....	5
PORTARIA N° 33, 20 de junho de 2014.....	6
NORMA OPERACIONAL.....	7
NORMA OPERACIONAL N° 01, DE 18 DE JUNHO DE 2014.....	7

## SUPERINTENDÊNCIA

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 31, 16 de junho de 2014**

O Superintendente do HUPI/EBSERH, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012,

**CONSIDERANDO** a Portaria interministerial nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, VIII, "h", da mencionada Portaria interministerial, exige a constituição de uma Comissão de Revisão de Prontuários;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, que definiu prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de Saúde;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir, no âmbito do Hospital Universitário do Piauí, a Comissão de Revisão de Prontuários.

Art. 2º Designar os servidores/empregados abaixo relacionados como membros de tal Comissão, na forma que segue:

Élio Rodrigues da Silva – matrícula SIAPE Nº 1662452 (médico – membro efetivo);

José Lira Mendes Filho – matrícula SIAPE Nº 1167690 (médico - membro efetivo);

Jussara Maria Valentim Cavalcante Nunes – matrícula SIAPE Nº 1794482 (médica - membro suplente);

Maristella Alves do Nascimento – matrícula SIAPE Nº 1367034 - (enfermeira - membro efetivo);

Ana Tereza Oliveira Santos – matrícula SIAPE Nº 1980019 (enfermeira - membro efetivo);

Samara Maria Moura Teixeira Sousa – matrícula SIAPE Nº 2050560 (enfermeira - membro suplente);

Líbia Mafra Benvindo de Miranda – matrícula Nº 1531298 (assistente social - membro efetivo);

Lucinete Maria Ulisses Nogueira – matrícula SIAPE Nº 0422452 (assistente social - membro suplente);

Selminha Barbosa Bernardes – matrícula SIAPE Nº 2100631 (representante do SAME - membro efetivo);

Eleyne Deyannys de Sousa Silva – matrícula SIAPE Nº 1979943 (representante do SAME - membro suplente).

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução nº 1.638/2002 do CFM, o Coordenador da presente comissão será Dr. Élio Rodrigues da Silva.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 10/2013, de 03 de maio de 2013.

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**  
SUPERINTENDENTE DO HUPI/EBSERH

**Portaria nº 32/2014, de 16 de junho de 2014**

DESIGNA SERVIDORES/EMPREGADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E INTEGRAREM A EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ/EBSERH.

O Superintendente do HUPI/EBSERH, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme Portaria nº 125, art. 2º, inciso XII, de 11/12/2013, publicada no DOU de 13/12/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Pregoeiros do Hospital Universitário PI/EBSERH – UASG: 155008, os servidores DELLANO JOSÉ GADELHA SANTOS – Administrador SIAPE nº 1450438, ELANDIA DE ANDRADE SILVA – Assistente administrativo SIAPE nº 2049979 e JOSEANE MOURA PINTO, Assistente Administrativo SIAPE nº 2064298.

**Art. 2º** Os Pregoeiros terão os poderes que determinam o Decreto-Lei nº 3.555/2000, art.11, incisos IV e V, Lei nº 10.520/2002, art. 4º, incisos VI e VII.

**Art. 3º** Designar como equipe de apoio os servidores DELLANO JOSÉ GADELHA SANTOS – Administrador SIAPE nº 1450438, THIAGO BRUNO MONTEIRO BISPO – Assistente administrativo SIAPE nº 2026086, ELANDIA DE ANDRADE SILVA – Assistente administrativo SIAPE nº 2049979, JOSEANE MOURA PINTO, Assistente Administrativo SIAPE nº 2064298 e CAMILA CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA, Assistente Administrativo CPF nº 661.471.073-72.

**Art. 4º** Os Pregoeiros e equipe de apoio encarregar-se-ão de todos os pregões do Hospital Universitário do Piauí/EBSERH – 155008, e terão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período, a critério da Superintendência.

**Art. 5º** O Superintendente do HUPI/EBSERH poderá designar mediante justificativa circunstanciada outros servidores/empregados para assessorar o Pregoeiro em processo cuja complexidade assim o exigir.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Portaria nº 22/2014 de 13 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço de 16 de maio de 2014.

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**  
SUPERINTENDENTE DO HUPI/EBSERH

**PORTARIA Nº 33, 20 de junho de 2014**

O Superintendente do HUPI/EBSERH, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 414, de 11 de agosto de 2005, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar os serviços/procedimentos do HUPI/EBSERH que necessitam de **habilitação e/ou credenciamento** junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Saúde – SCNES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Interna para identificar os serviços/procedimentos do HUPI/EBSERH que necessitam de habilitação e/ou credenciamento junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Saúde – SCNES;

Art. 2º Designar os servidores/empregados abaixo relacionados como membros de tal Comissão, na forma que segue:

JOSE LIRA MENDES FILHO – matrícula SIAPE Nº 1167690– Presidente

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA- matrícula SIAPE Nº 1531350 - Membro

SUILANE COELHO RIBEIRO OLIVEIRA – matrícula SIAPE Nº 1442228 – Membro

MARISTELLA ALVES DO NASCIMENTO – matrícula SIAPE Nº 1367034 - Membro

MARTA ALVES ROSAL– matrícula SIAPE Nº 1552078 - Membro

MARCELO BARBOSA RIBEIRO – matrícula SIAPE Nº 1692563 - Membro

BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA – matrícula SIAPE Nº 2023159 - Membro

Art. 3º A presente comissão deverá elaborar relatório, indicando a documentação pendente, a ser entregue à Superintendência até o dia **18/07/14**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**  
SUPERINTENDENTE DO HUPI/EBSERH

## **NORMA OPERACIONAL**

### **NORMA OPERACIONAL Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

#### **NORMA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO HUPI**

O Superintendente do Hospital Universitário do Piauí/EBSERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para utilização de estacionamento exclusivo para equipe de governança, idosos e portadores de necessidades especiais e estacionamento rotativo para professores, residentes, servidores, empregados e clientela externa do Hospital Universitário do Piauí - HUPI, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Art. 2º O Setor de Hotelaria do Hospital Universitário do Piauí/EBSERH será a área gestora do estacionamento, coordenando e controlando as atividades pertinentes à utilização dos estacionamentos, tomando as providências necessárias para o cumprimento desta norma operacional.

Art. 3º Para fins desta norma operacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I. ESTACIONAMENTO CENTRAL 1 (Acesso ambulatório): área situada entre a guarita e a entrada principal do ambulatório do HUPI, destinada ao estacionamento de carros dos pacientes em horário de exames e consultas, previamente autorizado, e também para a clientela interna do HUPI, mediante disponibilidade.

II. ESTACIONAMENTO CENTRAL 2 (Acesso ambulatório): área situada ao lado da entrada da Hemodinâmica, destinada ao estacionamento de carros da clientela interna e externa do HUPI.

III. ESTACIONAMENTO 3 (Acesso Internação): área situada entre a guarita e a entrada da internação do HUPI, destinada ao estacionamento de carros e motos de visitantes, nos horários de visitas, e da clientela interna do HUPI

IV. ESTACIONAMENTO 4 (SERVIÇOS): área situada entre a guarita e a entrada de serviços, destinada ao estacionamento de carros da clientela interna do HUPI.

V. CLIENTELA INTERNA: empregados do HUPI, servidores lotados no HUPI, ocupantes de cargo comissionado no HUPI, professores e residentes da UFPI.

VI. CLIENTELA EXTERNA: pacientes, acompanhantes e visitantes esporádicos do HUPI.

VII. SERVIDORES: pessoas lotadas no HUPI regidos pela Lei 8.112/90.

VIII. EMPREGADOS: pessoas que trabalham na EBSERH/HUPI regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

IX. PROFESSORES DA UFPI: professores que acompanham os alunos residentes e internos da UFPI.

Art. 4º O estacionamento do HUPI/EBSERH dispõe de 200 vagas, assim distribuídas:

- I. Estacionamento Central 1: 51 vagas
- II. Estacionamento Central 2: 16 vagas
- III. Estacionamento 3: 80 vagas
- IV. Estacionamento 4: 53 vagas

§1º Todas as vagas funcionam em regime rotativo, salvo as vagas destinadas à Governança do HUPI.

Art. 5º Compete aos usuários dos estacionamentos a observância das regras estabelecidas pelo Hospital Universitário do Piauí, especialmente:

- I. Zelar pela boa utilização do estacionamento;
- II. Trafegar nas áreas de estacionamento com cautela, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as vagas destinadas aos Deficientes Físicos e Idosos;
- III. Estacionar dentro dos limites de demarcação das vagas, respeitando a sinalização interna;
- IV. Zelar pela conservação de seu cartão de acesso e pela sua devida utilização;
- V. Manter suas informações cadastrais sempre atualizadas junto ao Setor de Hotelaria.

§1º Compete aos vigilantes da empresa contratada pelo HUPI o controle de acesso dos clientes internos e externos do HUPI aos estacionamentos, conforme orientações repassadas pelo Setor de Hotelaria.

#### DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 6º Ao estacionamento central 1 poderão ter acesso:

- I. Clientela interna;
- II. Pacientes e acompanhantes em horário de exames e consultas;
- III. Visitantes esporádicos do HUPI;

§1º Serão reservadas 02 vagas destinadas aos portadores de deficiência física ou visual e 03 vagas destinadas aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para fazer jus a tais vagas os veículos deverão possuir credencial fornecida pelos órgãos de trânsito responsáveis.

§2º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência física ou visual e idosas em desacordo com o disposto nesta norma e na legislação aplicável caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

§3º As vagas da área central do estacionamento central 1 serão reservadas para a clientela externa, sendo vedada a utilização por clientela interna, mesmo que haja disponibilidade.

§4º Serão previamente reservadas as vagas para os membros da Governança do HUPI (Superintendente, Gerente de Ensino e Pesquisa, Gerente de Atenção à Saúde e Gerente Administrativo).

Art. 7º Ao estacionamento central 2 poderão ter acesso:

I. Clientela interna

II. Clientela externa

§1º Serão reservadas 8 (oito) vagas para clientela externa quando iniciadas as atividades de hemodinâmica, sendo vedada a utilização por clientela interna, mesmo que haja disponibilidade.

Art. 8º Ao estacionamento 3 (acesso internação) poderão ter acesso:

I. Clientela interna

II. Acompanhantes e visitantes em horário de visitas a pessoas internas.

§1º Serão reservadas 02 vagas destinadas aos portadores de deficiência física ou visual e 04 vagas destinadas aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Para fazer jus a tais vagas os veículos deverão possuir credencial fornecida pelos órgãos de trânsito responsáveis.

§2º Serão reservadas 10 (dez) vagas para a clientela mencionada no inciso II, sendo vedada a utilização por clientela interna, mesmo que haja disponibilidade.

Art. 9º Ao estacionamento 4 (serviços) poderão ter acesso:

I. Clientela interna

§1º Serão reservadas 01 vaga destinada aos portadores de deficiência física ou visual e 03 vagas destinadas aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Para fazer jus a tais vagas os veículos deverão possuir credencial fornecida pelos órgãos de trânsito responsáveis.

#### DAS PENALIDADES

Art. 10 A inobservância às regras estabelecidas nesta norma, bem como outras que porventura venham a ser criadas será passível de penalidades, com perda total ou parcial do direito ao uso do estacionamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Para o acesso dos clientes internos aos estacionamentos faz-se necessária a ocorrência das seguintes condições:

I. cadastramento prévio do empregado junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar e apresentação da credencial ao vigilante responsável; e

II. existência de vagas, até o limite da capacidade estabelecida para esta finalidade.

Art. 12 O acesso aos estacionamentos será autorizado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, com o fornecimento de Cartão de Acesso emitido pela chefia do Setor aos clientes internos autorizados.

Art. 13 O controle de acesso de usuários será realizado pela vigilância contratada previamente designada pelo HUPI, por intermédio de Cartão de Acesso, em conformidade com as regras desta Norma de Utilização de Estacionamento.

Art. 14 A autorização para utilização dos Estacionamentos é pessoal e intransferível e seu uso indevido é passível de penalização de acordo com o artigo 10.

Art. 15 O HUPI/EBSERH não se responsabilizará por furto, roubo ou dano ao veículo durante a permanência deste nos estacionamentos.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do HUPI/EBSERH.

Art. 17 A presente norma operacional entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**  
SUPERINTENDENTE DO HUPI/EBSERH